



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.527, DE 23 DE AGOSTO DE 2017.

Altera os Artigos 4º, 5º e 6º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.352, de 19 de maio de 2016, que define as diretrizes para o transporte inter- hospitalar de Urgência e Emergência no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização interfederativa, e dá outras providências;
- a Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, que aprova o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;
- a Portaria GM/MS nº 1.863, de 29 de setembro de 2003, que institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;
- a Portaria GM/MS nº 1.864, de 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré-hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de



Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU - 192;

- a Portaria GM/MS nº 2.657, de 16 de dezembro de 2004, que estabelece as atribuições das centrais de regulação médica de urgências e o dimensionamento técnico para a estruturação e operacionalização das Centrais SAMU -192;
- a Portaria GM/MS nº 1.559, de 01 de agosto de 2008, que institui a Política Nacional de Regulação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 318, de 07 de dezembro de 2006, que aprova o Projeto Estadual de Regulação Assistencial;
- a necessidade de definir as responsabilidades dos integrantes das redes de atenção do SUS, bem como das três esferas de gestão, no transporte inter-hospitalar dos usuários;
- o alto custo do transporte de pacientes em suporte avançado de vida;
- a necessidade de transferência de usuários para outras Regiões Ampliadas de Saúde no acesso aos leitos de urgência;
- a necessidade de estabelecer o papel dos SAMU 192 Regional e Municipal no transporte inter-hospitalar;
- a necessidade de organizar e garantir o acesso do usuário em suporte avançado de vida aos serviços de alta complexidade em tempo oportuno;
- a otimização dos recursos disponíveis;
- a necessidade de incluir os casos de pacientes em suporte avançado de vida regulados em vaga zero;
- a necessidade de apreciar os protocolos específicos relacionados à Morte Encefálica/Potencial Doador e Doador de Órgãos;
- a viabilidade do transporte inter-hospitalar ser realizado pelo SAMU 192 Regional na própria região ampliada de saúde e nas distâncias até 200 km fora dela;
- a definição dos critérios de transporte inter-hospitalar para distâncias inferiores a 200 km nos municípios cobertos por SAMU 192 Municipal e sem cobertura de SAMU regional;
- a reunião ordinária do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, de 27 de abril de 2016;
- o Ofício nº 240, de 17 de maio de 2016, do Conselho dos Secretários Municipais de Saúde - COSEMS/MG;



- a reunião ordinária do Grupo Condutor Estadual da Rede de Atenção às Urgências, de 20 de julho de 2017;
- o Ofício nº 136, de 23 de agosto de 2017, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e
- a aprovação *Ad Referendum* da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 48 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.280, de 17 de fevereiro de 2016, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Regionais (CIR) e das Comissões Regionais Ampliadas (CIRA) do Estado de Minas Gerais.

DELIBERA:

Art. 1º - Alterar os Artigos 4º, 5º e 6º da Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.352, de 19 de maio de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - As solicitações de transporte inter-hospitalar terrestre de urgência deverão ser atendidas nas seguintes situações:

I - casos que necessitem de suporte avançado de vida, com cadastro no sistema SUSfácilMG e acesso garantido via Central Macrorregional de Regulação de Leitos;

II - casos que necessitem de suporte avançado de vida, regulados em vaga zero (vaga sem confirmação) pela Central Macrorregional de Regulação de Leitos, pela Central Municipal, onde houver, e pela Central de Regulação das Urgências, cadastrado no sistema SUSfácilMG, conforme fluxograma estabelecido pelo Comitê Gestor da Região;

III - Morte Encefálica/Potencial Doador e Doador de Órgãos, conforme protocolo específico; e

IV - casos não previstos, devidamente regulados, desde que em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 ou outra que venha a substituí-la.

Parágrafo único - As solicitações de atendimento pré-hospitalar continuam regulamentadas pela Portaria GM/MS nº 2.048, de 5 de novembro de 2002 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º - O transporte inter-hospitalar terrestre de urgência que necessite da Unidade de Suporte Avançado (USA) será da seguinte forma:

§1º - Nas Regiões Ampliadas de Saúde (RAS) será realizado nos limites do seu território pelo SAMU 192 Regional implantado, independentemente de distância.



§2º - O transporte para fora da Região Ampliada de Saúde, com distância de até 200 km, será realizado pelo SAMU 192 Regional, após o leito ter sido regulado pela Central Macrorregional de Regulação de Leitos.

§3º - Para distâncias maiores que 200 km fora da Região Ampliada de Saúde, o transporte será realizado por ambulância Tipo D (UTI móvel) contratada pela SES/Diretoria de Regulação Assistencial e acionada pela Central Macrorregional de Regulação de Leitos.

§4º - Situações não previstas deverão ser acordadas entre os médicos reguladores do SAMU e da Central Macrorregional de Regulação de Leitos.

§5º - É responsabilidade do SAMU 192, de acordo com a Portaria GM/MS nº 2048/2002 o Atendimento Pré Hospitalar secundário, quando a solicitação é de um serviço de saúde, no qual o usuário está recebendo um primeiro atendimento e necessita ser conduzido a um serviço de maior complexidade.

Art. 6º - Para distâncias acima de 200 km o transporte inter-hospitalar terrestre de urgência nas Regiões Ampliadas de Saúde não cobertas por SAMU 192 Regional será realizado por ambulância tipo D (UTI móvel) contratada pela SES/Diretoria de Regulação Assistencial, acionada pela Central Macrorregional de Regulação de Leitos.

§1º - Para distâncias inferiores a 200 km, o transporte permanece a cargo dos municípios, conforme regramento jurídico próprio ou pactuação no território.

§2º - Os municípios poderão se associar para garantir este tipo de transporte.” (nr)

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG